

Lei nº 375

Eu Camillo Razzalunga
Prefeito Municipal de
Buntama, Estado de São
Paulo, usando das atri-
buições que me são com-
feridas por Lei etc.

Faço saber que a Câmara munici-
pal de Buntama decreta e eu promulgo a seguinte
Lei.

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria
da Prefeitura Municipal um crédito especial da im-
portância de R\$ 2.772,83 (dois mil, setecentos e setenta
e dois cruzeiros novos e cinquenta e três centavos) para
pagamentos de despesas da Escola Técnica de Comércio
Municipal local do exercício de 1966.

Parágrafo único - as despesas constan-
tes do Artigo 1º - refer-se aos salários de Professores
e Funcionários da referida Escola.

Artigo 2º Para a cobertura do presente
crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a pro-
ceder operações de créditos que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Buntama, aos do-
ze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta
e sete

O Prefeito Municipal
Camillo Razzalunga